



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 14 ao PL 4476/2020, que “dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.476/2020 tem, entre outros objetivos, a intenção de alterar o mercado de transporte de gás natural, modificando a atual regra de mercado que prevê a possibilidade da integração das atividades de produção, transporte e comercialização, desenvolvidas por mesma empresa ou grupo econômico, seja privado ou estatal.

O relator através do §1º do artigo 5º do presente projeto, propõe a vedação da relação societária direta ou indireta de controle ou de coligação entre transportadores e empresas que atuem nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural. Em suma, o dispositivo pretende a “desverticalização” dos elos existentes



na cadeia de produção, distribuição e revenda, com a justificativa de incentivar a competitividade e a redução de preços.

Ocorre que a integração das atividades a cadeia do gás natural é, antes de mais nada, a melhor estratégia para fortalecer a marca das empresas – e podemos observar vários exemplos no mundo do sucesso dessa estratégia.

As empresas de Gás Natural estatais russa, chinesa e da Arábia Saudita estão investindo pesadamente para aumentar sua capacidade de processamento e transporte e seus negócios no setor petroquímico, como forma de assegurar mercados e equilibrar os riscos do negócio.

De maneira geral, as tecnologias de transporte de Gás Natural são custosas e envolvem riscos de diversas naturezas. Os gasodutos de transporte se caracterizam como infraestruturas para movimentação de gás natural desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos de transporte até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte e pontos de entrega a concessionários estaduais de distribuição de gás natural.

Assim, verificamos que o mercado de Gás Natural no Brasil ainda encontra-se em fase de desenvolvimento, localizada entre dois fortes mercados energéticos: indústria e geração térmica de eletricidade, sendo os desafios do novo quadro legal incentivar e garantir investimentos nas redes de abastecimento, para permitir que a indústria se consolide e amadureça em um cenário de rápidas mudanças no mercado mundial.

Portanto, é necessário permitir que a legislação preveja a integração das atividades como um modelo de desenvolvimento industrial na cadeia de Gás Natural, fortalecendo ainda o sistema regulatório como forma de enfrentar os pontos críticos e os mecanismos de exclusão anticoncorrenciais eventualmente existentes nessa cadeia.

Por esses motivos, apresentamos o presente destaque, que retoma a possibilidade de integração das atividades de produção e transporte de Gás Natural, solicitando o apoio para a aprovação deste destaque.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2020.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)
Lider do PROS (em substituição legal)

